

POLÍTICA DO CENTRO LABORATORIAL PROFESSOR IVO NEITZEL – NORMAS E PROCEDIMENTOS

**TELÊMACO BORBA - PR
2019**

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 48/2018.....	3
OBJETIVO.....	4
SIGLAS E CONCEITOS.....	5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
DA DEFINIÇÃO DOS LABORATÓRIOS E SEUS USUÁRIOS.....	6
DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO CENTRO LABORATORIAL	7
DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS	9
DAS FINALIDADES DOS LABORATÓRIOS	10
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS USUÁRIOS	11
DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	19
DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	21
DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS...	22
DAS NORMAS GERAIS E DE SEGURANÇA	23
DAS SANÇÕES CABÍVEIS.....	23
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	24
REFERÊNCIAS.....	26

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 48/2018

Aprova o Regulamento do Centro Laboratorial da FATEB –
Faculdade de Telêmaco Borba.

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientações gerais, sistematizando a utilização dos laboratórios do Centro Laboratorial Professor IVO NEITZEL e de seus equipamentos pertencentes aos cursos ofertados pela UNIFATEB, para fins de ensino, iniciação científica ou extensão e prestação de serviços para empresas conveniadas.

SIGLAS E CONCEITOS

AP – Atividade Prática;

APS – Atividade Prática Supervisionada;

IC – Iniciação Científica;

EPI – Equipamento de Proteção Individual;

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva;

NR – Norma Regulamentadora;

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso;

IES – Instituição de Ensino Superior;

FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos;

Discente – É aquele que aprende, é relativo ao aluno que frequenta cursos, escolas, universidades ou qualquer outro estabelecimento que se propõe a ensinar;

Docente – É a pessoa que ensina, é um termo que diz respeito ao professor, é aquela pessoa que se especializa para transmitir os conhecimentos;

UNIMESTRE – Sistema de Gestão Educacional.

POLÍTICA DO CENTRO LABORATORIAL PROFESSOR IVO NEITZEL – NORMAS E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta política dispõe sobre as normas gerais, específicas e procedimentos operacionais adotados nos laboratórios, utilizados nos cursos de Graduação, Pós-graduação e Técnicos do Centro Universitário UNIFATEB como também Empresas Conveniadas para Prestação de Serviço e Comunidade Externa, no que se refere ao desenvolvimento de atividades práticas e teóricas nas suas dependências, bem como os direitos e deveres do usuário.

- I. Apresenta as normas básicas, com vista à realização de aulas práticas ou de desenvolvimento de iniciação científica em conformidade com padrões de segurança;
- II. Informa as normas de funcionamento, utilização e segurança nos laboratórios;
- III. Facilita as atividades do coordenador, professores, técnicos, alunos e demais usuários por meio da especificação das respectivas atribuições.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DOS LABORATÓRIOS E SEUS USUÁRIOS

Art. 2º. Os laboratórios constituem-se em espaços de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos ofertados pela UNIFATEB e tem como função e objetivo o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), baseadas no Regimento Geral da UNIFATEB.

Art. 3º. O Centro Laboratorial Professor Ivo Neitzel dispõe dos seguintes laboratórios:

- I. 1 Laboratório de Habilidades Médicas;
- II. 1 Laboratório Multifuncional / Sala de Esterilização;
- III. 1 Laboratório de Microscopia;
- IV. 1 Laboratório de Simulação Realística;
- V. 1 Hospital Simulado;
- VI. 1 Laboratório de Anatomia / Ossário / Sala de Preparação;
- VII. 1 Laboratório Morfofuncional;
- VIII. 1 Laboratório de Habilidades Cirúrgicas;
- IX. 1 Laboratório de Odontologia;
- X. 1 Laboratório de Fisioterapia;
- XI. 1 Laboratório de Processos Químicos e Físicos Aplicados;
- XII. 1 Laboratório de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais;
- XIII. 1 Laboratório de Engenharia Aplicada

Art. 4º. São considerados usuários dos laboratórios: docentes e discentes dos cursos da UNIFATEB, técnicos administrativos, empresas e comunidade externa em atividades de ensino e iniciação científica que tenham convênio com esta instituição.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO CENTRO LABORATORIAL

Art. 5º. O acesso ao Centro Laboratorial está condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas nesse documento.

Art. 6º. O acesso de todos os usuários é realizado através da catraca de acesso, não sendo permitido outros meios, salvo portadores de necessidades

especiais, onde a entrada é pelo portão de acesso, mediante a liberação de um técnico responsável.

Art. 7º. Os laboratórios deverão permanecer trancados fora do horário de expediente, não sendo permitida a presença de usuários sem o laboratorista ou docente responsável acompanhando.

Art. 8º. As chaves de acesso permanecerão sob responsabilidade da coordenação de laboratórios, não sendo permitido a disponibilização para qualquer usuário sem autorização.

Art. 9º. A permanência dentro dos laboratórios está condicionada as atividades práticas desenvolvidas, não sendo permitido permanecer no local o usuário que não tenha horário agendado para realizar atividades práticas.

Art. 10º. Não será permitida a entrada de usuários com mochilas, sacolas ou objetos similares. O centro laboratorial dispõe de guarda volumes para guarda de materiais, objetos e pertences.

- I. O uso do guarda volumes é permitido apenas enquanto o usuário estiver realizando atividades práticas no laboratório;
- II. Durante o uso, o usuário é responsável pela chave do guarda volume ocupado;
- III. O usuário que perder a chave deverá efetuar o pagamento referente ao valor da troca das chaves (R\$15,00), o usuário que não realizar o pagamento acumulará multa diária de (R\$ 2,00) reais em cima do valor estipulado e terá o uso do guarda volumes suspenso até a quitação do débito.

Art. 11º. Não será permitida a entrada de outros usuários nos laboratórios específicos para tratar assuntos com aqueles que estão em atividades, como por exemplo, recados, avisos ou similares.

Art. 12º. Pessoas com trajas inadequados não entrarão nos laboratórios.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 13°. Durante o período letivo os laboratórios poderão ser utilizados pelos usuários de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno que compreende das 7h:00 às 22h10min, com intervalo entre 12h:00min e 13h:30min.

Art. 14°. O uso dos laboratórios está condicionado ao planejamento e agendamento prévio, em função do horário de funcionamento e da disponibilidade de agenda.

- I. O usuário só poderá utilizar os laboratórios, mediante o agendamento prévio de 7 (sete) dias e o envio do Planejamento e Avaliação de Atividades Laboratoriais (anexo I) devidamente preenchido no e-mail laboratorios@unifateb.edu.br com o assunto “Planejamento”;
- II. O docente deverá fazer o agendamento via portal UNIMESTRE, os demais usuários deverão fazer o agendamento via e-mail laboratorios@unifateb.edu.br e/ou diretamente com os técnicos de laboratório.
- III. O discente só poderá utilizar os laboratórios para atividades de trabalho de conclusão de curso e projetos de iniciação científica, mediante o exposto no capítulo VIII desta política.
- IV. O Planejamento de Atividades laboratoriais permanecerá disponível no site <https://fatebtb.edu.br/novosite/>Centro Laboratorial>Planejamentos de Atividades Laboratoriais>.
- V. As aulas constantes na grade têm prioridade e não necessitam de agendamento prévio, entretanto, o planejamento deve ser enviado com antecedência de 7 (sete) dias úteis para organização dos materiais necessários, caso o planejamento não seja enviado a aula não será organizada pelos técnicos de laboratório.
- VI. As visitas ao centro laboratorial devem ocorrer mediante o agendamento prévio de 7 (sete) dias e formalização via e-mail laboratorios@unifateb.edu.br, os usuários devem ser orientados pelo

responsável sobre as normas e procedimentos de segurança do centro laboratorial.

- VII. Em casos excepcionais, como por exemplo, visitas não programadas em que os usuários não estejam trajados adequadamente, essa poderá ocorrer apenas no corredor central devido aos riscos existentes nos laboratórios.

Art. 15°. O usuário que optar por desenvolver atividades práticas nos laboratórios assume automaticamente a responsabilidade quanto ao uso adequado do espaço, materiais, reagentes, equipamentos, proteção e segurança dos usuários e sobre o conteúdo deste documento.

Art. 16°. O centro laboratorial não funciona fora do período letivo, exceto para prestações de serviço.

CAPÍTULO V

DAS FINALIDADES DOS LABORATÓRIOS

Art. 16°. Os laboratórios oferecem espaço e equipamentos para atividades, que visem especificamente:

- I. Dar o suporte às atividades dos cursos de Graduação, Pós-graduação, Técnicos, Ensino Fundamental, Médio e aos demais cursos ofertados pelas instituições;
- II. Promover o conhecimento e aprofundamento do aprendizado pertinente a determinadas áreas do conhecimento, relacionadas a disciplinas ministradas nos cursos ofertados;
- III. Desenvolver projetos de ensino, iniciação científica e extensão individuais ou coletivos;
- IV. Possibilitar ao aluno a aplicabilidade da teoria nas aulas práticas, proporcionando uma base sólida de conhecimento ao futuro profissional na sua área de atuação;
- V. Promover a interação teórica e prática do discente e outros usuários nos termos desta política, para fins de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 17°. Os laboratórios são destinados prioritariamente, para realização de aulas teórico-práticas das disciplinas dos cursos oferecidos pela UNIFATEB

Art. 18°. Os laboratórios poderão ser utilizados por docentes do quadro de funcionários desta instituição para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, após aprovação do projeto pelas coordenações de área e laboratório.

Art. 19°. Os laboratórios poderão ser utilizados por outras instituições para atividades de iniciação científica e/ou prestação de serviço através da formação de convênios e/ou via rede de inovação.

Art. 20°. Os laboratórios poderão ser utilizados para estudo e prática do discente, sob supervisão do docente responsável ou laboratorista.

Art. 21°. A utilização dos laboratórios estará condicionada mediante ao exposto no capítulo IV desta política.

Art. 22°. Não será permitida a utilização dos laboratórios para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, iniciação científica, extensão e/ou para outros fins que não sejam de interesse acadêmico ou institucional pedagógico, nem para atender trabalhos de interesse pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS USUÁRIOS

Art. 23°. Os laboratórios poderão ser utilizados pelos usuários, desde que, atendam as responsabilidades citadas neste documento. A supervisão do uso do laboratório caberá aos laboratoristas e/ou ao professor responsável pelo laboratório durante suas atividades.

Art. 24°. Todos os usuários dos laboratórios devem obedecer às normas de segurança e ao uso adequado dos materiais e equipamentos, caso seja observado qualquer defeito ou avaria, o usuário deve comunicar imediatamente ao professor responsável ou ao laboratorista.

Art. 25°. São atribuições do Coordenador de Laboratórios:

- I. Ter ciência do conteúdo e orientações deste regulamento;
- II. Elaborar projetos de ampliação, modernização e adequação de ambientes e laboratórios existentes, de modo a atender a demanda dos usuários;
- III. Providenciar e acompanhar a realização de processos de aquisição e de manutenção de equipamentos, material permanente e de consumo para os laboratórios;
- IV. Zelar pelo bom uso dos laboratórios por parte dos usuários e pelo cumprimento dos horários de aulas e atividades práticas;
- V. Registrar as ocorrências relativas à utilização dos laboratórios, comunicando-as à Pró-Reitora;
- VI. Executar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas pela Pró-Reitora;
- VII. São atribuições específicas:
 - a. criar normas junto as coordenações das áreas para facilitar e organizar a utilização dos laboratórios para realização de atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
 - b. instruir e dar suporte aos técnicos, estagiários e demais funcionários que compõe a equipe de laboratório na realização de suas atividades;
 - c. criar meios de comunicação com os demais setores de forma a atender as demandas;
 - d. criar mecanismos que tornem os laboratórios acessíveis aos usuários, favorecendo e tornando possível a realização de atividades;
 - e. analisar as condições dos laboratórios e criar planos de curto, médio e longo prazo para melhoria contínua;
 - f. favorecer a constante capacitação e qualificação da equipe;

Criado por: Mayara Batista / Aprovado por: Nathaly Sartor - Revisão N° 06/ OUT 2022

- g. solicitar a renovação anual das licenças obrigatórias (CRQ/Polícia Federal);
- h. enviar mapas de controle de produtos químicos à Polícia Federal;
- i. fazer o gerenciamento dos Resíduos Sólidos do Centro Laboratorial;
- j. solicitar reparos, manutenções, limpezas e demais melhorias aos setores responsáveis quando necessário;
- k. zelar pela segurança de todos;
- l. cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Art. 26º. São atribuições do laboratorista:

- I. Ter ciência do conteúdo e orientações deste regulamento;
- II. Executar trabalhos técnicos relacionados com a área de atuação,
- III. Preparar aulas práticas, selecionar e organizar materiais;
- IV. Assessorar nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- V. Preparar soluções, reagentes, peças e outros materiais que serão utilizados em experimentos;
- VI. Proceder à montagem de experimentos serão utilizadas atividades de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;
- VII. Programar as atividades de acordo com o cronograma de agendamento;
- VIII. Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas à prestação de serviço;
- IX. Proceder o controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- X. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios;
- XI. Solicitar aos usuários à organização e/ou materiais utilizados;
- XII. Informar, com antecedência e em tempo hábil a coordenação de laboratórios a falta de materiais de consumo e a necessidade de manutenção em equipamentos;
- XIII. Utilizar, orientar, exigir e garantir o uso do EPI por parte de todos os usuários em todas as dependências do centro laboratorial;

- XIV. Em caso de novas técnicas e/ou procedimentos, verificar junto a coordenação de laboratórios se existem condições de segurança suficientes para a implantação e utilização;
- XV. Comunicar o pessoal do almoxarifado sobre quantidade de estoque ou aquisição de materiais;
- XVI. Elaborar junto a coordenação de laboratórios e fazer cumprir o plano de manutenção e calibração dos equipamentos;
- XVII. Utilizar recursos de informática;
- XVIII. Manter o laboratório trancado quando não estiver sendo utilizado;
- XIX. Comunicar imediatamente a coordenação de laboratórios sobre qualquer ocorrência, acidente ou incidente durante o uso do laboratório;
- XX. Executar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Laboratórios;
- XXI. Zelar pela segurança de todos;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir as normas desta política.

Art. 27º. Compete aos docentes:

- I. Ter ciência do conteúdo e orientações deste regulamento;
- II. Respeitar as normas estabelecidas pela Coordenação de Laboratórios e aprovadas pela Pró-Reitora;
- III. Portar-se de forma respeitosa com equipe técnica dos laboratórios seguindo as orientações passadas por eles;
- IV. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins e que transgridam as normas deste regulamento;
- V. Explicar aos discentes antecipadamente sobre as atividades que serão desenvolvidas no laboratório, evitar qualquer transtorno;
- VI. Preencher o Planejamento de Atividades Laboratoriais de acordo com o disposto no cap. IV deste documento;
- VII. Registrar quando solicitado a quantidade de insumos utilizados durante a aula;
- VIII. Instruir e fazer cumprir as normas de segurança;

- IX. Solicitar a equipe técnica de laboratório a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas;
- X. Não retirar, acrescentar ou substituir materiais, equipamentos e mobiliário do laboratório sem autorização da coordenação de laboratórios;
- XI. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas e sobre o uso adequado e correto dos equipamentos;
- XII. Obedecer ao agendamento designado para a realização de suas atividades;
- XIII. Orientar sobre a segregação e o correto descarte de resíduos produzidos durante a utilização do laboratório;
- XIV. Informar ao laboratorista qualquer anormalidade ou acidente;
- XV. Antes do término da aula, verificar a organização do laboratório e limpeza das bancadas utilizadas;
- XVI. Zelar pela limpeza do ambiente e conservação de materiais, equipamentos e ferramentas dos laboratórios;
- XVII. Zelar pela segurança de todos;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 28º. Compete aos discentes:

- I. Ter ciência do conteúdo e orientações deste regulamento;
- II. Utilizar os EPIs e as vestimentas adequadas inerentes às atividades específicas desenvolvidas;
- III. Fazer o agendamento para utilização dos laboratórios de acordo com o exposto no cap. IV deste documento;
- IV. Observar as placas de sinalização de segurança e orientações afixadas dentro dos laboratórios e nos corredores de acesso do centro laboratorial;
- V. Ter ciência das orientações quanto à manutenção e instruções gerais para a utilização dos laboratórios;
- VI. Solicitar orientações do laboratorista sobre os cuidados e normas de segurança essenciais ao uso de qualquer material e/ou equipamento;

- VII. Solicitar autorização para manuseio de ferramentas e equipamentos existentes no laboratório;
- VIII. Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, seguir os procedimentos operacionais disponíveis e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- IX. Ser responsável pelos materiais e equipamentos que estiver sendo utilizados;
- X. Utilizar adequadamente os materiais de consumo, com ponderação, evitando o desperdício ou o mau uso;
- XI. Participar após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados e manter a limpeza, organização e conservação das bancadas, materiais e equipamentos;
- XII. Comunicar imediatamente o responsável pelo laboratório sobre qualquer ocorrência, acidente ou incidente durante o uso do laboratório;
- XIII. Zelar pela segurança de todos;
- XIV. Cumprir todas as normas deste regulamento.

Art. 29º. Compete aos estagiários:

- I. Ter ciência do conteúdo e orientações deste regulamento;
- II. Utilizar os EPIs e as vestimentas adequadas inerentes às atividades específicas desenvolvidas;
- III. Cumprir horário e carga horária de estágio proposta no termo e plano de estágio;
- IV. Desenvolver atividades relacionadas a sua área de estudo específica, conforme descrição no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- V. Auxiliar o laboratorista nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- VI. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- VII. Executar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Laboratórios;
- VIII. Zelar e auxiliar na limpeza, conservação e organização de materiais e equipamentos;

Criado por: Mayara Batista / Aprovado por: Nathaly Sartor - Revisão N° 06/ OUT 2022

- IX. Utilizar recursos de informática;
- X. Zelar pela segurança de todos;
- XI. Cumprir e fazer cumprir esta política.

Art. 30º. Compete aos monitores:

- I. Ter ciência do conteúdo e orientações deste regulamento;
- II. Utilizar os EPIs e as vestimentas adequadas inerentes às atividades específicas desenvolvidas;
- III. Divulgar seus horários de monitoria;
- IV. Acompanhar professores e/ou alunos nas práticas nos laboratórios;
- V. Zelar pela limpeza, conservação e organização de materiais e equipamentos;
- VI. Zelar pela segurança de todos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 31º. Compete aos funcionários (zeladores):

- I. Ter ciência do conteúdo e orientações deste regulamento;
- II. Utilizar os EPIs e as vestimentas adequadas inerentes às atividades específica desenvolvidas;
- III. Solicitar a chave do laboratório ao coordenador de facilites e devolver após a limpeza;
- IV. Fazer e manter a limpeza do laboratório, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais;
- V. Comunicar a coordenação de laboratórios qualquer anormalidade ou ocorrência no centro laboratorial;
- VI. Impedir que terceiros entrem no laboratório sem autorização durante o horário da limpeza;
- VII. Recolher de maneira correta o lixo gerado após as atividades do laboratório para o reservatório temporário de lixo;
- VIII. Manter o laboratório trancado após a limpeza;
- IX. Zelar pela segurança de todos;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 32º. Compete aos funcionários (demais setores):

Criado por: Mayara Batista / Aprovado por: Nathaly Sartor - Revisão N° 06/ OUT 2022

- I. Ter ciência do conteúdo e orientações deste regulamento;
- II. Utilizar os EPIs e as vestimentas adequadas inerentes às atividades específicas desenvolvidas;
- III. Preencher o ticket de empréstimos de materiais disponível na pasta compartilhada na rede “Procedimentos>Laboratórios” caso necessite de materiais ou ferramentas emprestada;
- IV. Zelar pela limpeza e conservação equipamentos utilizados dentro dos laboratórios e de materiais e ferramentas emprestadas;
- V. O empréstimo de materiais estará condicionado a disponibilidade e utilização em aulas práticas agendadas;
- VI. Obedecer às normas de Segurança;
- VII. Zelar pela segurança de todos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir esta política.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido a retirada de equipamentos, ferramentas e materiais consumíveis do centro laboratorial sem autorização da coordenação de laboratórios, como também colocar materiais e equipamentos de outros setores que não condizem com as atividades realizadas nos laboratórios.

Art. 33º. Fica expressamente proibido:

- I. Comer, beber, fumar dentro das dependências;
- II. Utilizar trajes inapropriados (bermuda, chinelo, regata, cropped, calça com detalhes (rasgos) que deixam a pele exposta etc.), acessórios (corrente, anéis, relógio, brinco, etc.), bem como deixar cabelos longos soltos;
- III. Entrar nos laboratórios sem os EPIs e vestimentas obrigatórios fixados dentro dos laboratórios;
- IV. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade das instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos;
- V. Desenvolver atividades diferentes das atividades propostas e/ou não seguir o procedimento correto;
- VI. Perturbar o ambiente com algazarra e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da instituição;
- VII. Utilizar qualquer aparelho e/ou equipamento sem observar as instruções de uso e sem a devida autorização de um responsável pelo laboratório;

Criado por: Mayara Batista / Aprovado por: Nathaly Sartor - Revisão N° 06/ OUT 2022

- VIII. Retirar bancadas e equipamentos do local a eles destinados;
- IX. Desmontar bancadas didáticas e/ou equipamentos;
- X. Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização e orientação do docente ou do laboratorista;
- XI. Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as disciplinas de ensino ou da iniciação científica;
- XII. Utilizar equipamentos avariados que necessitem de assistência técnica especializada;
- XIII. Captar imagem ou filmagem, para qualquer uso sem permissão prévia;
- XIV. Permanecer nos corredores de acesso aos laboratórios;
- XV. Usar as instalações do laboratório para atividades impróprias;
- XVI. Deixar de cumprir as normas de segurança constante neste documento;
- XVII. Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 34°. É proibida a permanência de alunos, estagiários, monitores ou usuário nas dependências dos laboratórios sem a presença de um laboratorista ou do docente responsável.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 35°. Todo o material pertencente aos laboratórios é de uso exclusivo dentro das suas dependências para a realização de práticas das temáticas do curso requerente.

- I. Para aulas e iniciação científica em campo será permitida a retirada de materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes diluídos, mediante a disponibilidade dos mesmos e aprovação da coordenação de laboratórios;
- II. A retirada de materiais dos laboratórios está condicionada a programação prévia e envio da “Solicitação de Retirada de Materiais e Equipamentos” (anexo III) devidamente preenchida pelo usuário;

- III. As solicitações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e enviadas no e-mail laboratorios@unifateb.edu.br.

Art. 36°. O docente e o acadêmico deverão responsabilizar-se por qualquer dano, extravio de material ou equipamento emprestado dos laboratórios. As sanções cabíveis constam no capítulo XII deste documento.

Art. 37°. Havendo necessidade de manutenção ou conserto de equipamento deverá ser formalizada ao laboratorista e/ou coordenação de laboratórios para as providências necessárias e ações cabíveis.

Art. 38°. Em caso de quebras, defeitos e/ou mal funcionamento de materiais e/ou equipamentos, deverá ser preenchido o caderno de ocorrências disponível no respectivo laboratório.

Art. 39°. Para compra de material consumível (matéria prima, reagentes, ferramentas) e/ou equipamento para aulas práticas, atividades de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, cabe ao professor identificar no Planejamento de Atividades Laboratoriais.

- I. Para compras relacionadas as atividades de Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de curso, o prazo para entrega do planejamento está descrito no capítulo VII desta política, art. 42, item I.
- II. Para aulas práticas, o prazo de entrega do planejamento será definido junto a coordenação de área e Pró-Reitora no início de cada semestre.

Art. 40°. Para projetos integradores, a compra de insumos é de responsabilidade do discente, a instituição é responsável apenas pela compra de equipamentos mediante comprovação da necessidade pela coordenação de área.

Parágrafo único: A compra de insumos, materiais e equipamentos só poderá ser realizada mediante comprovação da necessidade pela coordenação de área, análise da coordenação de laboratórios e aprovação da Pró-Reitora acadêmica.

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 41°. Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica (PIC), extensão e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), desde que sejam respeitadas as atividades de ensino e normas constantes neste regulamento.

Art. 42°. Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica (PIC), extensão e trabalhos de conclusão de curso, desde que o “Planejamento de Atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Iniciação Científica” (PIC) (anexo II) seja enviado, de acordo com o exposto capítulo IV desta política.

- I. O documento deverá ser enviado para análise do laboratório 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da disciplina TCC I (Trabalho de Conclusão de Curso I);
- II. O documento deverá ser enviado especificamente pelo orientador para e-mail do laboratório, não será aceito planejamento enviado pelo discente;
- III. Documento com preenchimento incorreto ou que dificulte sua análise, deverá ser refeito, caso o documento não esteja nos padrões de conformidade, o docente/discente não poderá realizar suas atividades.
- IV. O agendamento das atividades é realizado pelo discente diretamente com a equipe técnica de laboratório.

Art. 43°. A programação e agendamento das atividades é realizada pelo discente diretamente com o laboratorista.

Art. 44°. Caberá ao usuário se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 44°. A contratante terá livre acesso aos laboratórios para utilização de equipamentos e acompanhamento de atividades desde que:

- I. A contratante deverá estar conveniada com a UNIFATEB;
- II. Os serviços serão realizados mediante agendamento prévio por e-mail (laboratorios@fatebtb.edu.br);
- III. A contratante deverá designar uma pessoa responsável para resolver quaisquer imprevistos que possam ocorrer no desenvolvimento das atividades;
- IV. Só será liberada a entrada de funcionário terceiro mediante a identificação por parte da contratante formalizada via e-mail e após a liberação do crachá de visitante na recepção da UNIFATEB, o funcionário da contratante deverá estar portando crachá ou documento de identificação;
- V. Em caso de acidentes e/ou qualquer eventualidade, dano e/ou extravio de material ou equipamento a contratante deverá se responsabilizar pelos procedimentos cabíveis, conforme previsto no contrato de prestação de serviço;
- VI. A contratante deverá adquirir por sua conta insumos e acessórios necessários para realização das atividades.
- VII. A contratante deverá obedecer às normas de segurança;
- VIII. Cumprir as normas desta política.

Art. 45°. A atividade de prestação de serviço só será iniciada após a assinatura do contrato de prestação de serviço, análise do setor jurídico e análise de quitação de débitos pelo setor financeiro da UNIFATEB.

Art. 46°. A supervisão do uso do laboratório caberá ao laboratorista.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS GERAIS E DE SEGURANÇA

Art. 47°. Todos os usuários devem estar cientes quanto as normas de segurança para a utilização dos laboratórios a fim de evitar acidentes e preservar a integridade física dos usuários e os patrimônios da instituição.

23

Art. 48°. As normas de segurança estão descritas no Manual de Procedimentos de Segurança no Laboratório, disponível no site <https://fatebtb.edu.br/novosite/>>Centro Laboratorial, o cumprimento é obrigatório.

Art. 49°. Os usuários só poderão entrar nas dependências do centro laboratorial vestidos adequadamente e trajados com o jaleco modelo padrão da instituição (Anexo IV).

Art. 50°. O discente tem 15 dias a partir da data de matrícula para fazer a aquisição do jaleco.

Art. 51°. O docente deverá requisitar seu jaleco para a coordenação de área.

Art. 52°. As normas de utilização e proibições estão fixadas em local visível, especificamente na entrada do centro laboratorial e dentro de cada laboratório.

Art. 53°. Os profissionais do setor de limpeza devem ser instruídos quanto aos riscos nos laboratórios a fim prevenir acidentes ou danificar equipamentos.

Art. 54°. A UNIFATEB preza pela vida e segurança de todos os usuários.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 55°. O não cumprimento das normas dessa política implicará nas seguintes sanções:

- I. Advertência verbal e por escrito dependendo da ocorrência;

- II. Advertência e suspensão das atividades por de 7 (sete) dias à 6 (seis) meses dependendo da ocorrência;
 - a. A ocorrência será analisada e aplicada pela coordenação de laboratório e pela coordenação de área;
 - b. A sanção só poderá ser aplicada com a aprovação da Pró-Reitora acadêmica.
- III. Ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados que apresentem mau funcionamento, estejam danificados e que tenham perdido suas propriedades de uso;
- IV. Demais sanções previstas em regulamentos específicos de disciplina do corpo discente, docentes e colaboradores previstas na legislação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º. É permitido ao usuário trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades práticas, desde que se responsabilizem pessoalmente por eles. A equipe técnica do centro laboratorial, não será responsável pelos equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 57º. Os regulamentos específicos para cada laboratório estão baseados no conteúdo deste documento.

Art. 58º. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 59º. Os documentos em anexo citados nesta política estarão obrigatoriamente disponíveis via eletrônica no campus virtual, UNIMESTRE, site da instituição e via impressa no centro laboratorial.

Art. 60º. Os casos não previstos nesta política deverão ser analisados pelas coordenações envolvidas, Pró-Reitora e se necessário outros setores da instituição, assim como a Reitora da UNIFATEB

Art. 61º. Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada laboratório, esta política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 62. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB.

REFERÊNCIAS

Regimento Geral da Faculdade de Telêmaco Borba – UNIFATEB

Resolução N. 43/2018 - CONSUP, de 08 de dezembro de 2018

Norma Regulamentadora NR 06

Norma Regulamentadora NR 12

ANEXO I – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES LABORATORIAIS


Credenciada pela Portaria 182 de 21 de março de 2022 | D.O.U de 23 de março de 2022

CENTRO LABORATORIAL PROFESSOR IVO NEITZEL
PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES LABORATORIAIS

DADOS DO USUÁRIO		
Nome:		
Curso: <input type="text" value="Escolher"/>		
Disciplina:		
DADOS LABORATORIAIS		
Laboratório Solicitado: <input type="text" value="Escolher"/>		
Descrição da Prática:		
Data de Preenchimento: <input type="text" value="Escolher"/>		
MATERIAIS NECESSÁRIOS		
<input type="checkbox"/> Vidrarias <input type="checkbox"/> Reagentes <input type="checkbox"/> Equipamentos <input type="checkbox"/> Outros Materiais		
Descrição	Quantidade	Tempo de Uso
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS LABORATÓRIOS		
<p>Prezado usuário, sua avaliação é importante para nós, precisamos identificar fatores críticos de sucesso e saber aproveitá-los, para fomentar a aprendizagem e planejar a evolução dos nossos laboratórios, deixe seu comentário com base no nosso atendimento, insumos e equipamentos disponíveis, organização, limpeza e segurança dos espaços.</p>		
TERMO DE CIÊNCIA		
<p>Declaro ter conhecimento das normas de utilização e segurança constantes na <u>Política do Centro Laboratorial</u>, responsabilizo-me cumprir todas as normas, zelar e garantir a integridade dos equipamentos e materiais dos laboratórios e também zelar pela segurança e a integridade física de todos os usuários. Declaro ter conhecimento da metodologia e dos procedimentos para realização das minhas atividades.</p>		
<input type="checkbox"/> Li e aceito os termos estabelecidos.		

Criado por: Mayara Batista / Aprovado por: Nathaly Sartor - Revisão N° 06/ OUT 2022

www.fatebtb.edu.br | 0800 3271 800 | facebook/unifateb

ANEXO II – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE TCC E PIC



Credenciada pela Portaria 182 de 21 de março de 2022 | D.O.U de 23 de março de 2022

CENTRO LABORATORIAL PROFESSOR IVO NEITZEL

**PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO (TCC) E PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)**

USUÁRIO		
Orientador:	<input type="text"/>	
Orientando:	<input type="text"/>	
Curso:	<input type="text" value="Escolher"/>	
Disciplina:	<input type="text" value="Escolher"/>	
DADOS LABORATORIAIS		
Laboratório Solicitado:	<input type="text" value="Escolher"/>	
Atividades:	Escolher	
Tema do Trabalho:		
Data de Preenchimento:	<input type="text" value="Escolher"/>	
Resumo do Trabalho:		
MATERIAIS NECESSÁRIOS		
<input type="checkbox"/> Vidrarias	<input checked="" type="checkbox"/> Reagentes	<input type="checkbox"/> Equipamentos
<input type="checkbox"/> Outros Materiais		
Descrição	Quantidade	Tempo de Uso
CRONOGRAMA		
Etapa	Data utilização	Tema da Prática
01	<input type="text" value="Escolher"/>	
02	<input type="text" value="Escolher"/>	
03	<input type="text" value="Escolher"/>	

Criado por: Mayara Batista / Aprovado por: Nathaly Sartor - Revisão N° 01/ OUT 2022

www.fatebtb.edu.br | 0800 3271 800 | [facebook/unifateb](https://facebook.com/unifateb)



Credenciada pela Portaria 182 de 21 de março de 2022 | D.O.U de 23 de março de 2022

04	<input type="text" value="Escolher"/>	
05	<input type="text" value="Escolher"/>	
06	<input type="text" value="Escolher"/>	
08	<input type="text" value="Escolher"/>	
09	<input type="text" value="Escolher"/>	
10	<input type="text" value="Escolher"/>	
11	<input type="text" value="Escolher"/>	
12	<input type="text" value="Escolher"/>	
13	<input type="text" value="Escolher"/>	
14	<input type="text" value="Escolher"/>	
15	<input type="text" value="Escolher"/>	
16	<input type="text" value="Escolher"/>	
17	<input type="text" value="Escolher"/>	
18	<input type="text" value="Escolher"/>	

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro ter conhecimento das normas de utilização e segurança constantes na Política e Procedimentos do centro laboratorial, responsabilizo-me cumprir todas as regras e normas nele descritas, zelar e garantir a integridade dos equipamentos e materiais dos laboratórios, como também zelar pela segurança e a integridade física de todos os usuários. Declaro ainda, ter conhecimento da metodologia e dos procedimentos para realização das minhas atividades.

Li e aceito os termos

Criado por: Mayara Batista / Aprovado por: Nathaly Sartor - Revisão N° 01/ OUT 2022

www.fatebtb.edu.br | 0800 3271 800 | [facebook/unifateb](https://facebook.com/unifateb)

Criado por: Mayara Batista / Aprovado por: Nathaly Sartor - Revisão N° 06/ OUT 2022

www.fatebtb.edu.br | 0800 3271 800 | [facebook/unifateb](https://facebook.com/unifateb)

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS



Credenciada pela Portaria 182 de 21 de março de 2022 | D.O.U de 23 de março de 2022

CENTRO LABORATORIAL PROFESSOR IVO NEITZEL SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

REQUISITANTE
<input checked="" type="radio"/> Docente <input type="radio"/> Acadêmico <input type="radio"/> Colaborador
Nome:
Curso: <input type="text" value="Escolher"/>
Disciplina:
Laboratório: <input type="text" value="Escolher"/>
JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS/Nº DE PATRIMÔNIO
Local de Destino:
Data de Retirada: <input type="text" value="06/10/2022"/> Data de Devolução <input type="text" value="06/10/2022"/>
TERMO DE CIÊNCIA
De acordo com os termos do capítulo VII, art. 36º <i>Política do Centro Laboratorial</i> , responsabilizo – me pelos equipamentos e/ou materiais solicitados descritos acima, me comprometendo a substituir/reparar quaisquer danos e/ou avarias que venham a sofrer em sua qualidade ou quantidade.

Elaborado por: Mayara Batista / Aprovado por Nathaly Sartor - Revisão N° 05/OUT 2022

www.fatebtb.edu.br | 0800 3271 800 | [facebook/unifateb](https://facebook.com/unifateb)

ANEXO IV – MODELO DE JALECO PADRÃO

MODELO DE JALECO PADRÃO UNIFATEB – ÁREA DA SAÚDE

NA MANGA



NO BOLSO



TECIDO: MICRO GABARDINE BI STRECH

COR: BRANCO

GOLA: TIPO PADRE

MANGA: COMPRIDA E COM PUNHO

COMPRIMENTO: 3 A 5 DEDOS ACIMA DO JOELHO

LOGOTIPO DA MANGA: UNIFATEB

LOGOTIPO DO BOLSO: METADE SÍMBOLO DO CURSO/ METADE SÍMBOLO UNIFATEB








MODELO DE JALECO PADRÃO UNIFATEB – ÁREA DE ENGENHARIA

NA MANGA



NO BOLSO



TECIDO: BRIM POLYCOTTON CEDRO LEVE

COR: CÓD. 4311 VERDE

GOLA: TIPO PADRE

MANGA: COMPRIDA E COM PUNHO

COMPRIMENTO: 3 A 5 DEDOS ACIMA DO JOELHO

LOGOTIPO DA MANGA: UNIFATEB

LOGOTIPO DO BOLSO: METADE SÍMBOLO DO CURSO/ METADE SÍMBOLO UNIFATEB







MODELO DE JALECO PADRÃO UNIFATEB – ÁREA DE ENGENHARIA

ENGENHARIA MECÂNICA



TECIDO: BRIM POLYCOTTON CEDRO LEVE

COR: CÓD. 4311 VERDE

GOLA: TIPO PADRE

MANGA: CURTA

COMPRIMENTO: NA ALTURA DA LINHA DO QUADRIL

LOGOTIPO DA MANGA: UNIFATEB

LOGOTIPO DO BOLSO: METADE SÍMBOLO DO CURSO/
METADE SÍMBOLO UNIFATEB



ENG. CIVIL UNIFATEB



ENG. MECÂNICA UNIFATEB



ENG. DE PRODUÇÃO UNIFATEB



ENG. QUÍMICA UNIFATEB



AGRONOMIA UNIFATEB